(Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 1.0000.23.286.256-5/000)

LEI MUNICIPAL № 7.377, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes em Parada do Orgulho LGBTQIA+ ou qualquer evento público que tenha cunho de exibição de cenas eróticas e pornográficas, incentivo as drogas e intolerância religiosa no município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em Parada do Orgulho LGBTQIA+ ou qualquer evento público que tenha cunho de exibição de cenas eróticas e/ou pornográficas, incentivo as drogas e intolerância religiosa, no Município Betim, salvo expressa autorização judicial.

Parágrafo único. Os eventos citados no **caput** deverão ser realizados nos termos do artigo 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior acarretará multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por hora de indevida exposição da criança ou adolescente ao ambiente impróprio, sem autorização judicial.

Parágrafo único. O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Município de Betim.

Art. 3º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes, nos eventos citados no artigo 1º desta Lei, é de responsabilidade dos realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 9 de outubro de 2023.

EDSON LEONARDO MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 229/2023, de autoria do Vereador Layon Dias Silva)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2705, de 11/10/2023.